



REGIMENTO INTERNO

Normas de Funcionamento

Este documento consiste em uma revisão do Regimento Interno vigente, aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 16/09/2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Introdução.....	3
CAPÍTULO II – Da Estrutura Organizacional.....	3
Seção I – Dos órgãos estatutários.....	3
Seção II – Dos princípios a observar no exercício da função de conselheiro e diretor.....	3
Seção III – Dos critérios para exercício de mandato.....	3
CAPÍTULO III – Dos Órgãos Estatutários.....	4
Seção I – Do Conselho Deliberativo.....	4
Seção I-A – Do processo de apuração de irregularidades envolvendo membros dos órgãos estatutários.....	4
Seção II – Da Diretoria Executiva.....	6
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	7
Seção IV – Das Reuniões.....	8
Seção V – Da Remuneração.....	9
CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais.....	9

CAPÍTULO I

Introdução

Este Regimento Interno tem por objetivo complementar as disposições estatutárias da RBS PREV, estabelecendo normas de funcionamento e procedimentos aplicáveis aos seus órgãos estatutários, com vistas ao aperfeiçoamento da governança da Entidade.

As disposições deste Regimento detalham algumas matérias previstas no Estatuto e estabelecem regras complementares de organização e funcionamento, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, que prevalecerão em caso de conflito.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Seção I – Dos órgãos estatutários

Art. 1º São órgãos estatutários da Sociedade:

I o Conselho Deliberativo;

II a Diretoria Executiva;

III o Conselho Fiscal.

Seção II – Dos princípios a observar no exercício da função de conselheiro e diretor

Art. 2º Independentemente de quem os tenha indicado ou eleito, os conselheiros e diretores devem exercer suas funções em prol da Entidade, pautando sua atuação pela equidade, transparência, independência, integridade e confidencialidade, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como o Código de Ética e Conduta da RBS PREV. Devem, ainda, zelar pelos valores da RBS PREV e buscar o equilíbrio entre os interesses dos Participantes e das Patrocinadoras.

Seção III – Dos critérios para exercício de mandato

Art. 3º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos legais e estatutários aplicáveis e possuir competência técnica e gerencial compatível com a complexidade das funções exercidas, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I ter reputação ilibada;

II ter disponibilidade para participar das reuniões e exercer adequadamente as atribuições do cargo;

III ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, sem prejuízo de outras áreas admitidas pela legislação aplicável;

IV não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

VI ter formação de nível superior;

VII ser Participante;

VIII observar os requisitos de certificação profissional aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IX manter processo de aprimoramento contínuo de conhecimentos, mediante treinamentos compatíveis com a natureza e as responsabilidades das funções exercidas.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos neste artigo, deverão observar os requisitos de habilitação e residência no Brasil exigidos pela legislação aplicável e pelo Estatuto.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Estatutários

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Art. 4º O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe fixar os objetivos e as políticas previdenciais, bem como estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 5º A composição, o mandato, a indicação e a eleição dos membros do Conselho Deliberativo observarão o Estatuto e a legislação aplicável.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo, observadas as competências estabelecidas no Estatuto, na legislação aplicável e neste Regimento:

I deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva ou apresentadas por qualquer de seus membros, observadas as disposições do Código de Ética e Conduta e da legislação aplicável;

II promover, no âmbito de sua competência, uma cultura organizacional que valorize os controles internos;

III zelar pela observância de elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos Participantes e pelo alcance dos objetivos da RBS PREV;

IV requerer, quando julgar necessário, a contratação de serviços especializados de terceiros, observados os critérios de qualificação, experiência, independência e ausência de conflitos de interesses;

V determinar, quando julgar necessário e observada a legislação aplicável, a realização de auditorias, inspeções ou avaliações independentes no âmbito de sua competência;

VI deliberar sobre a contratação de seguros, observados o Estatuto, a legislação aplicável e o Regulamento do Plano de Benefícios, quando aplicável;

§ 1º A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os membros dos órgãos estatutários das responsabilidades que lhes sejam atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e pelas demais normas aplicáveis.

§ 2º As deliberações que, nos termos do Estatuto ou da legislação aplicável, dependam de aprovação, homologação ou autorização de terceiros ou de órgão público competente ficarão sujeitas às respectivas formalidades.

Seção I-A – Do processo de apuração de irregularidades envolvendo membros dos órgãos estatutários

Art. 6-A. Recebida notícia de possível irregularidade envolvendo membro de órgão estatutário, poderá ser instaurada investigação preliminar destinada à verificação da existência de elementos mínimos de autoria e materialidade.

§ 1º A investigação preliminar possui caráter informativo e não implica, por si só, aplicação de sanção.

§ 2º Concluída a investigação preliminar, será elaborado relatório propondo o arquivamento da matéria ou a instauração de processo disciplinar.

Art. 6-B. Os processos destinados à apuração de fatos que possam resultar na aplicação de sanção a membro de órgão estatutário observarão o devido processo, o contraditório, a ampla defesa, a imparcialidade, a motivação das decisões e a segregação entre as atividades de apuração e julgamento, sem prejuízo das competências estabelecidas no Estatuto e na legislação aplicável.

§ 1º A instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade dependerá de autorização do Conselho Deliberativo, nos termos do inciso XXIII do art. 28 do Estatuto.

§ 2º A apuração será conduzida por pessoa ou comissão especialmente designada para esse fim, que deverá atuar com independência e imparcialidade e não poderá participar da deliberação ou do julgamento do caso.

Art. 6-C. O processo deverá assegurar ao interessado, no mínimo:

I ciência dos fatos que lhe são atribuídos, dos fundamentos da apuração e das possíveis consequências;

II acesso aos elementos que instruem o processo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso;

III prazo razoável para apresentação de manifestação e defesa;

IV possibilidade de requerer e produzir provas pertinentes aos fatos em apuração;

V conhecimento das conclusões da apuração e oportunidade de apresentar manifestação final antes da decisão; e

VI comunicação da decisão, devidamente fundamentada, com indicação dos fatos, fundamentos e providências adotadas.

Art. 6-D. Encerrada a instrução, o responsável pela apuração apresentará relatório conclusivo, com a descrição dos fatos, dos elementos de prova considerados e das conclusões alcançadas, encaminhando-o à instância julgadora, observado o seguinte:

I – quando o investigado for membro da Diretoria Executiva, o julgamento caberá ao Conselho Fiscal, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo;

II – quando o investigado for membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o julgamento caberá ao Conselho Deliberativo, observado o impedimento do(s) membro(s) investigado(s), nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º O membro do órgão estatutário que for parte ou diretamente interessado no processo, ou que tenha participado da apuração, ficará impedido de participar da deliberação e do julgamento, observadas as regras de impedimento e conflito de interesses aplicáveis.

§ 2º A deliberação que decidir o processo deverá ser motivada e registrada em ata, inclusive quanto aos fundamentos da decisão e à medida ou sanção aplicada, quando for o caso.

Art. 6-E. A aplicação de sanção e, quando cabível, a destituição ou perda de mandato observarão as competências, hipóteses e procedimentos de destituição ou perda de mandato previstos no Estatuto e na legislação aplicável, bem como as disposições aplicáveis do Código de Ética e Conduta e deste Regimento.

Art. 6-F. Os recursos administrativos observarão as hipóteses, competências e prazos previstos no Estatuto e na legislação aplicável.

§ 1º Das decisões da Diretoria Executiva, inclusive as proferidas nos termos do art. 6-D, I, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação escrita da decisão, na forma do art. 49 do Estatuto.

§ 2º Das decisões do Conselho Fiscal proferidas nos termos do art. 6-D, II, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no mesmo prazo.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo, inclusive as proferidas nos termos do art. 6-D, III, serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Sociedade, nos termos do art. 33 do Estatuto.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta o exercício de eventual recurso ou medida assegurada pela legislação aplicável.

Art. 7º Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e na legislação aplicável, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, que poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de plataforma digital;

III decidir questões de ordem, reclamações ou solicitações formuladas durante as reuniões, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

IV dar posse aos membros eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da Sociedade.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, competindo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 9º A composição, o mandato, a nomeação, a destituição e a substituição dos membros da Diretoria Executiva observarão o Estatuto e a legislação aplicável.

Art. 10º São atribuições da Diretoria Executiva, além das previstas no Estatuto e na legislação aplicável, observado também o Código de Ética e Conduta da RBS PREV:

I executar e fazer executar os atos necessários ao bom funcionamento da Entidade;

II observar as diretrizes, políticas e orientações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

III executar e zelar pela execução das atribuições específicas fixadas pelo Conselho Deliberativo para cada Diretor;

IV receber e encaminhar, quando cabível, relatos ou ocorrências que indiquem possível infração ao Código de Ética e Conduta, observadas as competências dos órgãos estatutários e as regras de apuração estabelecidas neste Regimento;

V promover os procedimentos necessários à realização das eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, observado o Estatuto e o Regimento Eleitoral;

VI promover o funcionamento e a atualização dos controles de riscos, do mapeamento dos riscos existentes e das descrições dos principais processos e rotinas internas;

VII promover a efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e dos respectivos procedimentos, observada a legislação aplicável;

VIII submeter ao Conselho Deliberativo os assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais este deva se manifestar, conforme previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Art. 11º O Conselho Deliberativo designará o Diretor-Superintendente, a quem compete a representação institucional da RBS PREV e a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e das atividades da Sociedade.

Art. 12º Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e na legislação aplicável, compete ao Diretor-Superintendente:

I convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;

III apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;

IV praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta cuja urgência recomende solução imediata;

Parágrafo único. Os atos praticados na forma do inciso IV deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente à sua prática, para ratificação, devendo a respectiva deliberação ser registrada em ata.

V representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as regras de representação previstas no Estatuto;

VI admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, aplicar medidas disciplinares e dispensar empregados, nos termos da legislação trabalhista e das normas internas de gestão de pessoas, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, podendo outorgar tais poderes nos limites admitidos;

VII solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Sociedade, se for o caso;

VIII juntamente com um dos demais Diretores, assinar acordos, convênios e contratos, observado o Estatuto e a política de alçadas vigente;

IX fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

X fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos solicitados pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.

Art. 13º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará os responsáveis pelas funções previstas na legislação aplicável e no Estatuto, incluindo o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), quando aplicável, e o Diretor responsável pela contabilidade.

I A acumulação de funções entre os Diretores será admitida nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelas regras vigentes para a classificação da Entidade perante a Previc.

II As atribuições e responsabilidades dos administradores e diretores responsáveis observarão a legislação aplicável, o Estatuto e as demais normas internas da Entidade.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 14º O Conselho Fiscal é o órgão estatutário responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira e exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 15º As atividades do Conselho Fiscal serão exercidas com independência, objetividade e observância da legislação, do Estatuto, do Código de Ética e Conduta e deste Regimento, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos estatutários.

Art. 16º O Conselho Fiscal prestará contas de suas atividades ao Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto e deste Regimento, e atenderá às solicitações dos órgãos de fiscalização e regulação, quando cabíveis.

Art. 17º São atribuições do Conselho Fiscal:

I examinar as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, os livros e os documentos da Sociedade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, nos termos do Estatuto;

II apresentar ao Conselho Deliberativo os pareceres e manifestações de sua competência;

III apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do Estatuto e da legislação aplicável;

V emitir os relatórios e manifestações de controles internos previstos na legislação aplicável;

VI avaliar, no exercício de sua competência, a documentação relativa à Política de Investimentos e aos custos com a administração dos recursos;

VII manifestar-se, na periodicidade prevista na legislação aplicável, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores do Plano de Benefícios às normas vigentes e à Política de Investimentos, especialmente quanto à rentabilidade, aos custos e ao controle de riscos;

VIII acompanhar, no âmbito de sua competência, a observância das políticas e dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Art. 18º Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e na legislação aplicável, compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda do Conselho Fiscal;

II coordenar a distribuição de responsabilidades e prazos entre os Conselheiros;

III buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;

IV coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

V assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VI promover, por intermédio do responsável pelo assessoramento dos órgãos colegiados, o encaminhamento das pautas, atas e demais documentos aos destinatários previstos na legislação e nas normas internas, quando aplicável.

Seção IV – Das Reuniões

Art. 19º As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de plataforma digital, observados os quóruns e demais requisitos previstos no Estatuto e neste Regimento.

Art. 20º As convocações observarão as seguintes regras:

I Conselho Deliberativo: será convocado pelo seu Presidente, pela maioria simples de seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras;

II Diretoria Executiva: será convocada pelo Diretor-Superintendente ou por qualquer de seus membros;

III Conselho Fiscal: será convocado por qualquer uma das Patrocinadoras, por qualquer de seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21º Ressalvados os casos extraordinários, as convocações serão realizadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio eletrônico, com indicação da pauta da reunião. Os documentos relacionados às matérias a serem apreciadas deverão ser disponibilizados, sempre que existentes e ressalvadas as situações de comprovada urgência, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para análise prévia dos membros.

Art. 22º Os membros efetivos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perderão o mandato em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano. As ausências ou os impedimentos dos membros da Diretoria Executiva observarão o disposto nos §§ 3º e 6º a 8º do art. 35 do Estatuto.

Art. 23º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, nos termos do Estatuto. A participação de membros do Conselho Fiscal em reuniões da Diretoria Executiva poderá ocorrer quando convidada pela Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art. 24º As reuniões dos órgãos estatutários serão registradas em atas, que conterão, no mínimo:

I a data e a hora de início;

II a indicação de quem presidiu e secretariou os trabalhos;

III a pauta das matérias submetidas à análise e deliberação;

IV as deliberações tomadas e o respectivo quórum, bem como, quando houver, os votos discordantes;

V as assinaturas dos membros presentes, na forma definida pela Entidade.

Art. 25º Um dos Diretores será responsável pelo assessoramento dos trabalhos dos órgãos colegiados, competindo-lhe:

I assegurar o apoio necessário ao funcionamento das reuniões;

II organizar, juntamente com os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a pauta e a agenda anual de reuniões;

III encaminhar as convocações aos membros e convidados, quando for o caso;

IV providenciar a lavratura e o encaminhamento das atas para assinatura dos membros presentes.

Seção V – Da Remuneração

Art. 26º A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando houver, será fixada pelo Conselho Deliberativo, nos termos do Estatuto, e deverá constar da respectiva ata e dos termos de posse.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 27º As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento ou os casos nele omissos serão submetidos, conforme a matéria, ao Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva, observados o Estatuto e a legislação aplicável.

Art. 28º Este Regimento Interno foi aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, observadas as respectivas competências. O Conselho Fiscal recebeu o documento para conhecimento. Os colaboradores receberão ciência formal de seu conteúdo. Este Regimento será revisto sempre que necessário, especialmente quando houver alteração do Estatuto Social, da legislação aplicável ou de orientação normativa da Previc que afete suas disposições.

Art. 29º Este Regimento Interno entra em vigor na data de hoje.

Parágrafo único. A aprovação foi formalizada na Ata da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 22.09.2026, dispensada a assinatura individual dos Conselheiros no corpo deste documento.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2026.